

**PORTARIA STT Nº 01/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*Torna facultativa a adesivação dos veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte (OTT's) no município de Tianguá-CE, regulados pela Lei nº 1.355/2021.*

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (STT) DE TIANGUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.445/2022 e pela Lei Municipal nº 1.355/2021, com suas alterações, **ESTABELECE**:

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que regem a Administração Pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.355/2021 autoriza o uso intensivo do viário urbano para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de veículos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11-A e 11-B da Lei nº 12.587/2012, os quais conferem aos municípios a competência para regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros oferecidos por meio das OTTC's;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros poderão, a critério do motorista, utilizar identificação visual padronizada, observando as seguintes condições:

**I** - Adesivo identificador da respectiva Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC) à qual o motorista e o veículo estão vinculados e credenciados, posicionado nas duas portas dianteiras laterais do automóvel, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022;

**II** - O adesivo identificador mencionado no inciso I poderá ter dimensões máximas de 30 cm (trinta centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, ou um raio de 15 cm (quinze centímetros), podendo o motorista definir dimensões diferentes dentro desses limites;

**III** - O material utilizado para a identificação veicular poderá ser adesivo ou manta magnética adesiva, a critério do motorista.

**§ 1º** - A identificação veicular mencionada neste artigo é facultativa, ficando a critério do motorista sua adoção durante a prestação dos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros.

**§ 2º** - A ausência de identificação veicular não acarretará sanções, desde que o motorista e o veículo estejam devidamente credenciados e cumpram as demais exigências legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - Fica a critério do motorista a utilização de adesivo no vidro traseiro de seu veículo, desde que respeitada a transmitância luminosa mínima obrigatória prevista no artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022.

**Artigo 3º** - A Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) realizará cadastro específico dos motoristas e de seus respectivos veículos que prestem os serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros no município de Tianguá-CE, seguindo os requisitos abaixo:

**I** - Os motoristas devem apresentar à Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) a documentação descrita no artigo 16 da Lei nº 1.355/2021;

**II** - Deverá ser preenchido um formulário próprio fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), sendo assegurada pelo motorista a veracidade e a integridade de todas as informações por ele fornecidas;

**III** - Será realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) uma vistoria prévia de todos os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros no município de Tianguá-CE.

**§ 1º** - A ausência da documentação mencionada no inciso I deste artigo resultará na impossibilidade de credenciamento do motorista.

**§ 2º** - A não conformidade do veículo durante a vistoria mencionada no inciso III deste artigo acarretará a impossibilidade de utilizá-lo na prestação do serviço de transporte privado remunerado individual de passageiros no município de Tianguá-CE.

**Artigo 4º** - Os cursos obrigatórios a serem realizados pelos motoristas que oferecem serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros, conforme o artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.355/2021, terão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - Será requerida a apresentação de certificados dos cursos obrigatórios dispostos no Anexo I desta Portaria;

**II** - Somente serão considerados válidos os certificados de cursos emitidos por entidades ou instituições, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo poder público na forma da lei;

**III** - Durante a prestação dos serviços abrangidos por esta Portaria, os certificados dos cursos realizados devem estar em nome do respectivo condutor do veículo;

**IV** - Os certificados dos cursos devem ser mantidos em local visível ao usuário, no interior do veículo, e apresentados ao Agente Municipal de Trânsito vinculado à STT durante fiscalizações, mediante solicitação.

**Artigo 5º** - Fica revogada a Portaria STT nº 03/2024 e as demais disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá-CE, 07 de abril de 2025.

*Eliaze Oliveira Carneiro*

**ELIABE OLIVEIRA CARNEIRO**

Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Tianguá-CE

Portaria ASTT nº 15/2024



**ANEXO I DA PORTARIA STT Nº 01/2025**

<b>MÓDULOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1-CURSO DE FORMAÇÃO DE MOTORISTA DE APLICATIVO</b>	<p>Regulamentações e Legislação Local: entendimento das leis e regulamentos locais relacionados ao transporte de passageiros;</p> <p>Atendimento ao Cliente e Comunicação;</p> <p>Habilidades de navegação e uso de aplicativos;</p> <p>Gestão Financeira e Contabilidade Básica aplicada à categoria;</p> <p>Seguro para motorista de aplicativo / Seguro APP</p>	10 horas
<b>2-RELAÇÕES HUMANAS</b>	<p>I - A imagem do motorista de aplicativo na sociedade: * Postura; * Vestuário; * Higiene pessoal e do veículo; * Responsabilidade e disciplina no trabalho.</p> <p>II - Condições físicas e emocionais: * Fadiga; * Tempo de direção e descanso; * Consumo de álcool e drogas * Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle).</p> <p>III - Segurança no transporte dos usuários em geral: * Cinto de segurança; * Lotação; * Velocidade; * Respeito à sinalização.</p>	14 horas



	<p>IV - Comportamento solidário no trânsito: * Cuidados com os mais frágeis; * Respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo; * Gentileza e respeito com os demais usuários da via; * Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>V - Normas do órgão autorizatório</p>	
<b>3-DIREÇÃO DEFENSIVA</b>	<p>I - Conceito de direção defensiva; II - Riscos e perigos no trânsito: veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas; III - Embarque e desembarque de passageiros; IV - Ver e ser visto; V - Como evitar acidentes: especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas; VI - Equipamentos obrigatórios do veículo</p>	8 horas
<b>4-PRIMEIROS SOCORROS</b>	<p>I - Sinalização do local; II - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc.</p>	4 horas
<b>5-MECÂNICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA</b>	<p>I - O funcionamento do motor; II - Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; III - Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo;</p>	4 horas



	IV - Instrumento de indicação e advertência eletrônica; V - Manutenção do veículo	
	<b>TOTAL</b>	<b>40 horas</b>

①